

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CE		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/08/2023 15:15:01	Data da assinatura:	30/08/2023 15:21:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/08/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico (CIPO) no Estado do Ceará.

§1º A CIPO tem por finalidade simplificar o acesso a direitos e benefícios legais para indivíduos diagnosticados com câncer.

§2º A CIPO será emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico oncológico.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico conterà:

I - nome completo do paciente;

II - número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - data de nascimento;

IV - data de validade da carteira, que será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada;

V - código de identificação único;

VI - informações sobre o tipo de câncer diagnosticado.

Art. 3º Os portadores da CIPO terão direito a:

I - prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

II - isenção de taxas em concursos públicos estaduais;

III - acesso facilitado a medicamentos e tratamentos específicos para a doença;

IV - benefícios fiscais, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão reconhecer e aceitar a CIPO como documento válido para comprovação da condição de paciente oncológico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de agosto de 2023.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das doenças que mais acometem a população mundial, e, no Brasil, não é diferente. Diante deste cenário alarmante, é fundamental que o Estado assuma um papel ativo na promoção de políticas públicas que facilitem a vida dos pacientes oncológicos.

A proposta da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico (CIPO) surge como uma ferramenta de reconhecimento e facilitação do acesso a direitos e benefícios legais para aqueles diagnosticados com câncer. Muitos pacientes enfrentam uma série de desafios, desde o diagnóstico até o tratamento. Estes desafios não são apenas de natureza médica, mas também social, econômica e burocrática.

A CIPO tem o potencial de simplificar processos, reduzindo a burocracia e garantindo que os pacientes oncológicos tenham seus direitos reconhecidos de forma ágil e eficiente. Ao conceder prioridade no atendimento, isenção de taxas em concursos públicos, acesso facilitado a medicamentos e tratamentos, e benefícios fiscais, estamos não apenas reconhecendo a condição especial desses pacientes, mas também proporcionando uma qualidade de vida melhor durante um período tão desafiador.

Além disso, a CIPO servirá como um instrumento de humanização, demonstrando o compromisso do Estado do Ceará com a saúde e bem-estar de seus cidadãos. A identificação especial permitirá que os pacientes oncológicos sejam tratados com a dignidade e o respeito que merecem, evitando constrangimentos e garantindo a efetivação de seus direitos.

Por fim, é importante ressaltar que a implementação da CIPO não representa um custo elevado para o Estado, mas sim um investimento na saúde e qualidade de vida de nossa população. A simplificação de processos e o reconhecimento dos direitos dos pacientes oncológicos são passos fundamentais para construir uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto, que tem o potencial de transformar positivamente a vida de cidadãos cearenses.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de agosto de 2023.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)